



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ZAMBON**

**Tomada de Preços nº 002/2018**  
**Processo Administrativo nº 3.976/2018**  
**Contrato nº 088/2018.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.323.193/0001-05, com sede à Rua Alexandre Tomazine, nº 165 - Bairro: Parque da Colina, CEP: 13.254-691, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu proprietário **Vanderlei Vilela dos Santos**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.212.617-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 302.967.628-57, residente e domiciliado a Rua Roque Faccina, nº 727 – Bairro: Parque da Colina I, CEP: 13.254-681 no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **1.0. OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços de reforma de Unidade Básica de Saúde – Bairro Zambon, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memorial Descritivo e demais documentos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.

1.2. Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 002/2018;
- b) Processo Administrativo nº 3.976/2018;
- c) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.2. O objeto deverá ser executado/concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data da Ordem de Serviço, conforme Memorial Descritivo e demais documentos constantes nos **Anexos**, partes integrantes do Edital.

### **3.2.1. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE, para o início da execução.**

3.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Serviços.

3.4. Será nomeado pela **CONTRATANTE**, profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.

3.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários a execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes.

3.6. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

### **4.0. PREÇO:**

4.1. O preço global para a execução do objeto é de **R\$ 128.937,78 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta oito centavos)**, apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.301.41.1110 449051.99 – Ficha 285 – Recurso Próprio**

### **5.0. - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a **CONTRATANTE** realizará a aferição dos serviços executados.

5.2. Ocorrendo à aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: [planejamento@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:planejamento@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [saúde.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:saude.adm@jaguariuna.sp.gov.br), [sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:sms.adm@jaguariuna.sp.gov.br) e [debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao pelo responsável pela Secretaria de Saúde, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3. É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- 5.3.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Tomada de Preços, bem como o número do Contrato.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após a aprovação das medições pelo fiscal deste.
- 5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E como para atualização monetária.
- 5.6. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 5.7. Para o efetivo pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 5.8. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.9. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.
- 5.10. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.
- 6.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**
- 6.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.
- 7.0. RESPONSABILIDADE:**
- 7.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 7.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 002/2018.

### **8.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

8.1. A **CONTRATANTE** indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

8.2. O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

**8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.**

### **9.0. DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:**

**9.1. A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.**

9.2. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

### **10.0. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XIV**, o qual será assinado pelas partes.

10.2. Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

10.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XV**, assinado pelas partes.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **11.0. PENALIDADES:**

11.1. O atraso na execução do objeto, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste.

11.2. A execução do objeto fora das condições estabelecidas, também ocasionará a incidência da multa prevista em Cláusula 11.1.

11.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto em Cláusula anterior não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indiretamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nas Cláusulas precedentes.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.7. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

### **12.0. RESCISÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

### **13.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 02 (dois) dias da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.

13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.

13.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.3. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

13.4. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.5. A **CONTRATADA** será a *única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.*

13.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.

13.7. Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.

13.8. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

13.9. A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

13.10. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **14.0. TOLERÂNCIA:**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **15.0. VIGÊNCIA:**

15.1. Este Contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados data da Ordem de Serviços.

### **16.0. VALOR DO CONTRATO:**

16.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 128.937,78 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta oito centavos)**, para todos os efeitos legais.

### **17.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**

17.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo XII**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

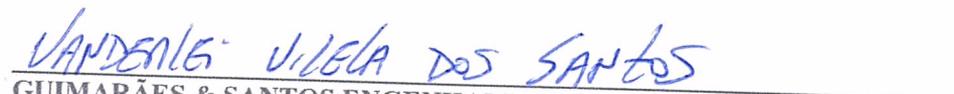
### 18.0. FORO:

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

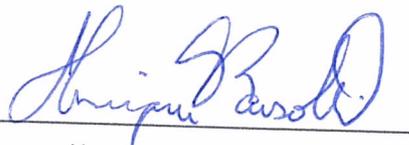
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

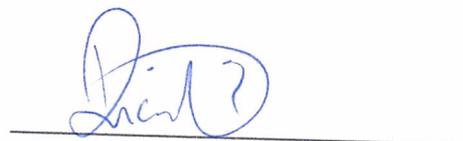
Jaguariúna, 11 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.  
Vanderlei Vilela dos Santos  
RG Nº 32.212.617-4  
CPF Nº 302.967.628-57

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**Contrato nº 088/2018.**

**Objeto: Prestação de serviços de reforma de Unidade de Saúde – Bairro Zambon**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Contratada: GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 11 de junho de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**

**Secretária Municipal de Gabinete**

**GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

**Vanderlei Vilela dos Santos**

**RG Nº 32.212.617-4**

**CPF Nº 302.967.628-57**